

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

DATA: 05/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 210/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS VALDIR FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUAÍRA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II
e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da
instituição de ensino citada.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar Coordenadores para os referidos cursos com formação em cursos em EaD, de no mínimo, 180 horas. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 26/08/2025, com atendimento da solicitação.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência da licença sanitária e de professores/tutores em EAD, com 180 horas, com as devidas certificações, para os componentes curriculares de Biologia, Física, Química, Sociologia e para a Qualificação Profissional. Atualizar o Certificado de Conformidade e para apresentar a avaliação interna para o curso do Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, conforme o Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial das solicitações.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Licença Sanitária está vigente até 31/08/2026 e o Certificado de Conformidade até 21/11/2025.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD às fls. 263 a 269, Mov. 47, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

II AVALIAÇÃO DO CURSO
b) Quadro de Movimentação de Alunos

ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II- EJA EAD*																										
	Matrículas*					Desistentes*					Transferidos*					Reprovados*					Concluintes*					
ANO	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	
SEMESTRE	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

*desde a autorização até o presente momento não houve matrículas no Ensino Fundamental, Fase II, EJA EaD, Código 5208

ENSINO MÉDIO - EJA EAD																																													
	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes																				
ANO	20	21	22	23	24	25	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24																			
SEM.	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º																			
MÓD 1	0	0	0	0	0	0	26	25	14	0	0	0	0	0	0	0	7	9	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	9	7	0	0	0	0	0	0	0	0	10	08
MÓD 2	0	0	0	0	0	0	0	31	24	0	10	0	0	0	0	0	0	15	05	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	14		
MÓD 3	0	0	0	0	0	0	18	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	06	0		

As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação Jovens e Adultos e a Distância, atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: TOLEDO				MUNICÍPIO: GUAIRA							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA VALDIR FERNANDES											
ENDEREÇO: RUA: Mato Grosso, 111											
TELEFONE: (44) 3642-4579 Whatsapp											
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ											
CURSO: 5208				TURNO: Vespertino/Noturno				C.H. 1.600/1.610			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024-1				FORMA: Semestral							
				Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
				CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Componentes Curriculares											
Arte				17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências				17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física				-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*				-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia				17	83	17	83	-	-	-	-
História				-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa				34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa				-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática				-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo				315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo				85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD				400		400		400		400/410*	
TOTAL				1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: TOLEDO		MUNICÍPIO: GUAIRA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA VALDIR FERNANDES							
ENDEREÇO: RUA: Mato Grosso, 111							
TELEFONE: (44) 3642-4579 Whatsapp							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: 5210		TURNO: Vespertino/Noturno		C.H. 1.234			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2				FORMA: Semestral			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17-	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-50	16-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

MUNICÍPIO: GUAIRA

NRE: TOLEDO								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA VALDIR FERNANDES								
ENDEREÇO: RUA: Mato Grosso, 111								
TELEFONE: (44) 3642-4579 Whatsapp								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO:		TURNO: Vesp./Not		C.H. 1.408				
ANO DE IMPLANTAÇÃO:				FORMA: Semestral				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3		
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-	
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-	
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-	
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-	
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-	
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-	
NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17	
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17	
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51	
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS		-	-	-	-	-	17	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO								
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17	
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17	
		MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO						172	68	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591		
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas						

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Jair Aparecido Neves Gomes
Diretor - RG 3.631.974-7
Res. 3364/21 - DOE 12/08/2021

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

Às fls. 181 e 182, Mov. 20 a Perita em EaD, Especialista em Docência e Tutoria no Ensino a Distância apresenta o Laudo Técnico em EaD, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

A instituição tem laboratório de informática com equipamentos suficientes para atender estudantes que necessitem deste espaço para realizar as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, possui condições estruturais e pedagógicas para a oferta do Ensino Fundamental e Médio – EJA-EAD.

Assim, sou de **parecer favorável** a concessão do **RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA EAD**

Consta às fls. 200, Mov. 36, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Ciências Econômicas, Tecnólogo em Processo Gerenciais e habilitado em Administração, concluí que:

[...]

o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, ambos à distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.”

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Toledo, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Valdir Fernandes – EFM	Guaíra/ Toledo	N.º 5732/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 25/06/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5733/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5732/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD desde 01/07/2023, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 23.011.711-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Toledo e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente em Exercício